



PARECER TÉCNICO N º 17/2017

Assunto: Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4945 1501 2017

Recurso: "esclarecimento quanto à classificação da Proposta Técnica"

Recurso Nº SIGED: 0010 8016 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 1ª

Nota: 57

Status: Eliminada

A OSC interpôs recurso solicitando nova avaliação da sua proposta técnica pela Comissão de Seleção, considerando a forma de análise apresentada pela mesma.

A Comissão de Seleção vem se manifestar sobre a nota auferida pela Organização da Sociedade Civil- OSC na classificação a título de resultado parcial, conforme estabelecido no item 12.4.1.7 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

De acordo com o item 12.4.1.3 serão "eliminadas propostas com nota inferior a 70, conforme anexo II".

A OSC obteve 57 pontos, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa.

Na análise dos critérios de Avaliação, a Comissão de Seleção verificou que:

1) Item 01 – Justificativa fundamentada: A OSC foi avaliada com nota 05 em 08 pontos.

A OSC não descreveu claramente sobre o interesse público relacionado com a proposta, nem tampouco, sobre o nexo entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.



- 2) Item 02** – Descrição das metas e atividades (Programa de Acolhimento):
A OSC foi avaliada com nota 32 em 53 pontos.
A OSC apresentou parcialmente os critérios para admissão e saída das pessoas acolhidas no serviço em relação às normas e rotinas e em consonância com os direitos humanos; não expôs a legislação específica; descreveu em partes, sobre as atividades adequadas quanto ao caráter terapêutico, pedagógico e produtivo das rotinas estruturadas da Proposta Técnica; não apresentou Plano de Atendimento Singular conforme Programa de Acolhimento; e em relação à abrangência das ações propostas, não demonstrou claramente número, nem o impacto social.
- 3) Item 03** – Aplicação de Recursos: A OSC foi avaliada com nota 04 em 08 pontos.
A OSC não demonstrou claramente as despesas elencadas na Memória de Cálculo com o Plano de Trabalho.
- 4) Item 04** – Equipe Técnica: A OSC foi avaliada com nota 06 em 10 pontos.
A OSC não apresentou profissionais de nível médio com formação para dependência química de acordo com os critérios do Edital.
- 5) Item 05** – Espaço Físico: A OSC foi avaliada com nota 04 em 16 pontos.
A OSC não especificou o espaço físico, demonstrou somente a metragem da área. Não apontou acesso a áreas de desenvolvimento de lazer, externo ao ambiente do acolhido. Não apresentou acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, e, não demonstrou acessos para atender casos de urgência de saúde, bem como, o Projeto de Prevenção de Incêndio.
- 6) Item 06** – Experiência da OSC: A OSC foi avaliada com nota 06 em 06 pontos.
A OSC foi fundada 1982, portanto obteve pontuação condizente com o tempo exigido para a experiência.

Verifica-se, portanto, que a proposta da OSC não atendeu plenamente aos requisitos e especificações determinados pelo Edital, apresentando falhas formais, conceituais e de conteúdo, e obteve pontuação compatível com os critérios objetivos de avaliação previstos.



Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção
instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Flávia Assumpção Diniz de Moraes
Reinaldo Mendes Ribeiro
Hélio Bernardo de Aguiar
Edward Felipe da Silva

Nº DA PROPOSTA: 0010 4945 1501 2017			
RIP: 1ª			
II - Eixo Temático 2: Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.			
Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Proposta Técnica:		
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08	05
02	Descrição de metas e atividades (Programa de Acolhimento):		
a	Coerência no estabelecimento de critérios para Admissão, Permanência, Saída das pessoas acolhidas no serviço de caráter Residencial Transitório e de Normas e rotinas da entidade, em consonância com os direitos humanos.	08	05
b	Apresentação de Fundamentação teórica de acordo com as normatizações em vigor, para atenção de pessoas em uso nocivo ou dependência química, cumprindo com a legislação específica pertinente ao público masculino e feminino adulto, acolhido ao longo do Programa de Acolhimento.	06	03
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter terapêutico e/ou pedagógico e/ou produtivo das rotinas estruturadas, adequadas ao público atendido.	06	03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

d	Apresentação do modelo e critérios mínimos do Plano de Atendimento Singular (durante e pós-acolhimento) em consonância com o Programa de Acolhimento, devendo contemplar estratégias de promoção de saúde, acolhimento, reinserção social, educação e trabalho, observando as especificidades de cada território.	06	02
e	Cronograma exequível da rotina de atividades da OSC de acordo como o Plano de Atendimento.	06	06
f	Avaliar a estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde e educação, bem como a redes de apoio social, impactando na economia de despesas programadas e, principalmente, para bom êxito dos procedimentos previstos no Plano de Pós-acolhimento.	05	03
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06	04
h	Propostas e metas, bem fundamentadas, de atenção e orientação dos familiares.	03	02
i	Disponibilizar no mínimo 8 (oito) vagas de abrigamento temporário, sendo que 8 (oito) vagas equivalem a 4 (quatro) pontos de 9 (nove) a 11 (onze) vagas disponibilizadas equivale a mais um ponto, de 12 (doze) a 15 (quinze) vagas mais 2 (dois) pontos até o limite de 07(sete) pontos e 15 (quinze) vagas disponibilizadas.	07	04
03	Aplicação de Recursos:		
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08	04
04	Equipe técnica:		
a	Profissionais de nível superior (1 ponto para cada profissional existente, além do mínimo exigido na RDC 29 de 30 de junho de 2011 e a Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012, até o limite de 2 pontos).	02	02
b	Profissionais de nível superior: com especialização Latu Sensu em dependência química e temas afins; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativa, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012. (0,5 ponto para cada profissional existente, sem considerar o Responsável Técnico, até o limite de 1)	01	0,5
c	Profissionais de nível médio com curso de formação para monitores de dependentes químicos, como UAI TEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012 (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 3)	03	0
d	Corpo de Voluntariado (1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 2 pontos)	02	1
e	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	02
f	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	0,5
05	Espaço físico:		
a	Estrutura física mínima de acordo com a RDC 29 de 30 de junho de 2011.	03	02
b	Estrutura física compatível para a aplicação do método proposto.	03	01
c	Acesso a área de desenvolvimento comunitário de lazer, externo ao ambiente de acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	0
d	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	02	0
e	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02	0
f	Acessos para atender os casos de urgências de saúde e para o bom desenvolvimento do Programa de Acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	



			01
06	Experiência OSC:		
Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).		06	06
TOTAL		100	57
OBSERVAÇÕES:			

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO **Edital de Chamamento Público 06/2017**

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 4945 1501 2017

Recurso: "esclarecimento quanto à classificação da Proposta Técnica"

Recurso Nº SIGED: 0010 8016 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 1ª

Nota: 57

Status: Eliminada – descumprimento do item 12.4.1.3 – por obter nota inferior a 70 pontos.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 12.4.1.3 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

A OSC obteve 57 pontos, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa.

A Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, por meio do Parecer Técnico nº 17/2017, manifestou que a OSC não atendeu plenamente aos requisitos e especificações determinados pelo Edital, apresentando falhas formais, conceituais e de conteúdo, obtendo pontuação compatível com os critérios objetivos de avaliação previstos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

Nos termos do Parecer Técnico nº 17/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública